

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência — PBPREV.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC-01033/18

1. PROCESSO TC No: 06291/18

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA JOSÉ RAMOS DE BRITO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Assistente Social IV1, matrícula nº **005.950-1**, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07.02.2018

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 28.02.2018

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA JOSÉ RAMOS DE BRITO**, matrícula **Nº 005.950-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de maio 2018

mgd

### Assinado 11 de Maio de 2018 às 09:16



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2018 às 15:29



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:31



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO